

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA.**

Autos: 0000044-06.2015.8.16.0185

MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, na qualidade de ADMINISTRADOR JUDICIAL da Recuperação Judicial e agora **Falência** de **SPEEDEE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, **vem** respeitosamente a presença de V. Excelência para, nos presentes autos, apresentar o que segue.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1.0 IDENTIFICAÇÃO

1.1 DADOS CONSTITUTIVOS

1.1.1 Razão Social

SPEEDEE – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

- M A S S A F A L I D A -

1.1.2 Constituição

Sociedade por cotas de responsabilidade civil limitada, teve seus atos sociais constitutivos arquivados sob o nº NIRE 41-203175321, na data de 04/11/1994 ;

1.1.3 Registros Obrigatórios

CNPJ: 37.085.602/0001-07





T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

1.2 **BREVE HISTÓRICO**

Empresa operante no setor de distribuição de produtos alimentícios, no qual atuava a mais de 20 anos, em 27/01/2015 ingressa com pedido de recuperação judicial motivado por dificuldades de ordem financeira que redundaram na incapacidade de solver seus compromissos de curto prazo.

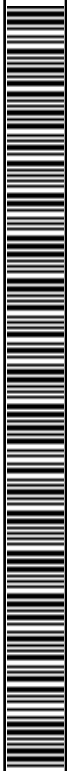
Segundo alegado em seu petítório de recuperação judicial sua situação decorreu da desaceleração abrupta ocorrida no seu nível de faturamento, mercê da recessão econômico-financeira que se abateu sobre o País, espreado-se inclusive ao setor de produtos alimentícios.

Atingiu especialmente a empresa vez que seu carro-chefe constituía-se justamente de produtos não considerados como de primeira necessidade (bebidas energéticas, água mineral importada, etc) fator que determinou elevada redução em seu nível de faturamento e que coincidiu com período em que se encontrava com excesso de produtos adquiridos, mantidos em estoque, por conta de metas comerciais agressivas estabelecidas por seu principal fornecedor (a Red Bull) o que importou em elevados compromissos de curto prazo justamente em uma época de declínio em sua curva de faturamento.

Na expectativa de que tal situação de mercado não deveria perdurar por muito tempo a empresa contraiu empréstimos junto a instituições financeiras como forma de poder dar sustentação às suas atividades operacionais, elevando com isso os seus custos financeiros.

Com a agudização do processo de recessão econômica que assolou o País restaram frustradas as expectativas de melhoria no faturamento da empresa passando ela a ser fortemente pressionada em sua capacidade de pagamento. Busca então desenvolver negociações com seus parceiros comerciais e instituições financeiras no sentido de obter o alongamento de sua dívida / redução dos juros incidentes sobre essa bem como procedeu a uma drástica redução em sua estrutura operacional.

Restando infrutífera tais negociações a empresa por fim optam pela via da recuperação judicial, com o que protocolizou seu requerimento em 27/01/2015. O deferimento do processamento recuperacional foi exarado em 03 de fevereiro de 2015, tendo sido distinguido a mim o encargo de Administrador Judicial, e ato contínuo à minha investidura dirigi-me à sede da empresa quando então constatou-se a situação então retratada e relatada ao Juízo, dando-se início às providências iniciais afetas ao processo.



2.0 ANDAMENTO DOS TRABALHOS AFETOS AO PROCESSO RECUPERACIONAL

No decorrer do processo foram promovidas as principais e mais importantes etapas e procedimentos afetos ao processo recuperacional, quais sejam:

2.1 Chamada Geral de Credores:

Foi por nós realizada circularização dos credores elencados no Quadro Geral de credores relacionados pela recuperanda dando ciência aos mesmos dos valores por ela apresentados e abrindo prazo para a apresentação das impugnações cabíveis resultando, após procedidas as consolidações devidas pelo Administrador Judicial, no Quadro Geral de Credores da RJ publicado em Nov/2015 e encartado aos autos no mov 249.2;

2.2 Assembléia Geral de Credores

Na data de 10/03/2016 foi convocada a Assembléia Geral de Credores a qual no entanto não foi instalada pela falta do "quorum" regulamentar necessário à realização da mesma;

Em 17/03/2016 foi então realizada a Assembléia Geral de Credores com a presença de 06 pessoas representando 100% dos credores da classe I (Trabalhistas) e 86,99% dos credores da classe III (Quirografários);

Aberta a Assembléia Geral no curso da qual foi franqueada a palavra a todos que dela quisessem fazer uso para as explanações entendidas cabíveis, ao final do que se pôs em votação a aprovação ou não do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas.

Resultou com que 01 dos presentes votou pela aprovação e 05 pela rejeição representando, em termos de valor envolvido: 61,36 % pela aprovação e 38,64% pela rejeição.

Dessa forma, face ao que dispõe o Art.45 e seguintes da Lei n 11.101/2005 o Sr. Administrador Judicial anunciou aos presentes a não aprovação, pela Assembléia Geral de Credores, do plano de recuperação judicial da empresa Speedee – Distribuidora de Alimentos Ltda, visto não ter conseguido obter a chancela "per-capita" pela maioria simples dos credores presentes;

Ato contínuo este Administrador Judicial oficiou ao Juízo o resultado da Assembléia Geral ponderando no entanto que uma vez que os credores que se pronunciaram pela aprovação do plano representavam a expressiva maioria em termos de valor envolvido



(61,36%) caberia ao Juízo arbitrar a aplicação , ou não , do instituto do "cram -down" no caso em questão.

2.3 Da Decretação da Falência

Em 22/02/2017 foi prolatada sentença judicial convolvando a recuperação judicial em falência (mov. 486.1).

Com isso, este Administrador Judicial, ato contínuo, deu início aos procedimentos afetos ao trâmite falimentar, quais foram:

. Dos Bens Arrecadados

Procedi ao acompanhamento dos trabalhos da sra. Oficial de Justiça quanto a localização e identificação dos bens móveis constantes da relação anexada pela empresa falida na petição de mov. 547;

Tais bens estavam armazenados em depósito particular pois a empresa não mais desenvolvia suas atividades no endereço onde outrora era sua sede (imóvel locado) sendo que os bens arrecadados foram retirados do local onde estavam e a meu pedido foram deslocados para o depósito do Leiloeiro Jorge Nogari, de modo a evitar que a Massa Falida incorresse em gastos de guarda dos mesmos junto ao depósito onde antes se encontravam.

Tratam-se de bens de baixo valor de mercado, em sua maior parte compostos de equipamentos de informática (monitores, teclados, CPUs, etc) aos quais a Falida traz a colação em sua manifestação o valor atribuído aos mesmos , avaliados por essa através de consulta a site especializado de venda de bens usados largamente utilizado , qual seja o [www. OLX.com.br](http://www.OLX.com.br).

Assim requeri como providência inicial com que fosse acatada a designação do leiloeiro Jorge Nogari para a avaliação dos bens arrecadados o que veio a ocorrer em 01.03.2018 quando foi encartado laudo nos autos (mov. 604.2) avaliando tais bens em R\$ 2.000,00, quanto ao qual já houve a concordância do Falido.

Permanece ainda sem atendimento por esse Juízo as diversas solicitações deste Administrador no sentido de ser autorizada a realização do leilão de tais bens.

. Dos Bens a Arrecadar

Cumpra destacar que este Administrador Judicial enviou correspondência as instituições financeiras – Banco do Brasil S/A e Banco Santander Brasil S/A , de modo a obter a liberação de ativos consistentes de títulos de capitalização e saldo em carta de crédito de consórcio defida pela ora falida, os quais encontram-se



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sis 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

contabilizados por um valor da ordem de R\$ 73.146,66 , em conformidade com os valores declarados em seu balancete contábil relativo a Dezembro/2016;

Desses, apenas o Banco Santander atendeu as nossas requisições quando então em 10/08/2018 encartou aos autos (mov. 734/735) o comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 12.504,00 relativo ao produto do resgate dos títulos supra referidos.

Permanece ainda sem atendimento por parte do Banco do Brasil S/A requisição idêntica por nós formulada, relativamente aos títulos abaixo identificados:

BANCO DO BRASIL S/A

Ag. 1622-5

c/c 23713-2

>OUROCAP TORCIDA PU36 - MODELO TRADICIONAL

Processo SUSEP N. 15414.003513/2012-20

número da proposta 27.264.767-5

Speedee Distribuidora de Alimentos - CNPJ 37.085.602/0001-07

>OUROCAP PRÊMIO 066389-1 Série AI /066390-5 Série AI/066391-3 Série AI/066392-1 Série AI
066388-3 Série AI/

> Participação em Grupo de Consórcio junto a BB Administradora de Consórcios Ltda

Cumpra assim reiterar tal providência, mediante ofício desse Juízo diretamente à Superintendência Regional daquela instituição financeira.

Quanto ao veículo marca Chevrolet / Montana – ano 2011 – placa ATT – 3245 restou comprovado nos autos pelos documentos acostados ao mov. 718 que o mesmo não mais pertence à empresa ora falida, com o que não poderá ser incorporado ao acervo falimentar;

DO PASSIVO

Relativamente ao Quadro Geral de Credores inicialmente elaborado pela Falida o mesmo foi objeto de duas impugnações de crédito a saber: i) da Caixa Econômica Federal requerendo a correção do valor lançado relativamente ao contrato nº 27818 – Giro Caixa Fácil e a inclusão de mais um contrato, o de nº 3000024258 – cheque azul empresarial ; ii) do Banco Santander Brasil S/A que inicialmente impugnou o valor do crédito e posteriormente retificou a própria impugnação para adequá-la ao valor de R\$ 726.315,29 como crédito de Classe III – Quirografário sem garantia. Tais impugnações foram objeto de acolhimento sendo que, com isso a composição atual do Quadro Geral de Credores passa a ter a seguinte configuração:



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CATEGORIA / CREDOR	VALOR (1)
<u>I - CRÉDITOS TRABALHISTAS</u>	<u>114.823,43</u>
. AMARILDO TEIXEIRA DOS SANTOS	24.000,00
. CLEIVES DE LIMA BERNARDO	2.000,00
. CROVADOR REPRES.COMERCIAIS LTDA-ME	54.423,43
. LEANDRO MENDES LEMOS	12.500,00
. MARCELO AMIN ABDALA JOSÉ	21.900,00
<u>II - CRÉDITOS C/GARANTIA REAL</u>	<u>0,00</u>
. NIHIL	
<u>III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS/PREVIDENCIÁRIOS</u>	<u>3.338.961,01</u>
. FAZENDA NACIONAL – PREVIDENCIÁRIOS	285.146,61
. FAZENDA NACIONAL – TRIBUTOS FEDERAIS	1.574.949,40
. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	1.478.865,00
<u>IV - CRÉDITOS C/PRIVILÉGIO ESPECIAL</u>	<u>0,00</u>
. NIHIL	
<u>V - CRÉDITOS C/PRIVILÉGIO GERAL</u>	<u>0,00</u>
. NIHIL	
<u>VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS</u>	<u>15.093.948,05</u>
. ARBOR BRASIL IND.BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA	102.171,22
. BANCO DO BRASIL S/A	823.992,24
. BANCO ITAÚ-UNIBANCO S/A	3.144.469,78
. BANCO SANTANDER-BRASIL S/A	1.082.752,67
. BDL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA	2.328,13
. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	91.068,89
. COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	5.116,17
. DAKOKI COMERCIAL – EIRELI ME	25.342,71
. GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S/A	56.176,42
. JACQUET GUERRA BRASIL S/A	34.872,61
. LAURO LUIZ LEONE VIANNA	74.601,70
. MAPFRE SEGUROS (PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA)	793.177,06
. MARILAN ALIMENTOS S/A	44.697,10
. NESTLE WATERS BRASIL BEB. E ALIMENTOS LTDA	179.215,20
. RED BULL DO BRASIL LTDA	8.013.158,09
. ROBERTO ERZINGER	200.681,95
. TECNOJUICE COM.PROD. ALIM.BEBIDAS EM GERAL LTDA	218.339,36
. TELEFÔNICA BRASIL S/A	943,27



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

. ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	146.472,33
. UNIVERSAL BEVERAGES COML.BEBIDAS LTDA	13.606,22
. USIBRAS-USINA BRAS.OLEOS E CASTANHAS LTDA	31.123,24
. VINICOLA PERINI LTDA	6.357,77
. VONPAR ALIMENTOS S/A	3.283,92
<u>VII – CRÉDITOS DE MULTAS</u>	<u>1.821,37</u>
. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1.821,37
TOTAL G E R A L	18.549.453,86

TOTAL GERAL DO QUADRO DE CREDORES = R\$ 18.549.453,86 (Dezoito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos – (Na data da decretação da falência = 21/02/2017)

RESUMO

	VALOR (*1)	%
<u>I - CRÉDITOS TRABALHISTAS</u>	114.823,43	0,6
<u>II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL</u>	0,00	
<u>III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS/PREVIDENCIÁRIOS</u>	3.338.961,01	18,0
<u>IV - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL</u>	0,00	
<u>V - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL</u>	0,00	
<u>VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS</u>	15.093.948,05	81,3
<u>VII – CRÉDITOS DE MULTAS</u>	1.821,37	0,1
<u>SOMA GERAL</u>	<u>18.549.453,86</u>	100

OBSERVAÇÕES E NOTAS EXPLICATIVAS RELEVANTES:

Valor (1) - Valores na data da convocação em falência = 21/02/2017, aos quais encontram-se agregados de juros pré-falimentares (1% ao mês) e correção monetária (média do INPC x IGP-DI) relativos ao período decorrido da distribuição do petítório de recuperação judicial até a convocação em falência ;

Nota Relevante - Tem precedência sobre os créditos acima relacionados os créditos extra-concursais a que alude o artº 84 da Lei nº 11101/2005, a serem estabelecidos/fixados pelo Juízo;

Destarte resta evidente que o montante do ativo que vier a ser performado proverá tampouco o pagamento dos créditos extra-concursais e apenas parte do valor devido aos credores integrantes da Classe I, constantes do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, sendo o caso de se admitir desde logo que se trata de





T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

uma falência frustrada , na qual inexistirão recursos para fazer frente aos haveres da expressiva maioria de seus credores.

Relevante destacar que a composição final do passivo ainda depende da definição por parte desse D. Juízo quanto ao valor a ser fixado a título de honorários ao Administrador Judicial por seu trabalho no período em que a empresa esteve em Recuperação Judicial , para inscrição no Quadro Geral de Credores, conforme consta de pedidos anteriores de mov. 650; 719; 730 o qual ora se reitera , bem como da consolidação do passivo tributário vez que os órgãos fazendários ainda estão em decurso da fase de ajuizamento dos seus créditos com a subseqüente penhora no rosto dos autos falimentares , quando então será conhecido o valor total da dívida tributária a ser consignado no Quadro Geral de Credores final.

3.0 TRABALHOS AFETOS AO PROCESSO GERENCIAL / FINANCEIRO

3.1 Realização de Recebíveis

Inexistem recebíveis a realizar junto a clientes posto que a empresa já havia envidado todos os esforços possíveis no sentido de monetizar os poucos recebíveis que possuía em carteira.

3.2 Parecer Técnico Contábil

Foi requerida ao Juízo a realização de parecer técnico contábil com vistas a aferir as causas que determinaram o colapso econômico-financeiro da empresa e que ensejaram o requerimento de sua recuperação judicial posteriormente convolada em falência e se para tal concorreram atos considerados como crimes falimentares , providência essa ainda não deferida por esse Juízo , e quanto a qual o Ministério Público já expendeu sua manifestação no mov. 763.1;

3.3 Processos Judiciais

Consta a existência de 09 processos instaurados contra a ora Massa Falida sendo: 03 Executivos-Fiscais ; 02 Impugnações de Crédito (já equacionadas) ; 01 Habilitação retardatária (em análise) e 03 processos diversos que objetivam o reconhecimento/recebimento de haveres de credores junto à Massa Falida questões essas que estão sendo conduzidas diretamente por este Administrador Judicial vez que inexistem recursos para a contratação de assessoria advocatícia.

A esses se acrescerão ainda os executivos-fiscais que estão sendo impetrados pelas entidades fazendárias.



3.4 Leilão Judicial

Já foi requerida ao Juízo a autorização para a realização do leilão judicial dos poucos bens arrecadados de características de rápida obsolescência (mov. 615, 650, 662, 719 e 730) providência essa que ora se reitera.

4.0 SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 **Apuração do Passivo:**

Conforme considerações expendidas anteriormente no item 2.3, o Passivo da Massa Falida monta ao valor de R\$ 18.549.453,86 o qual deverá, ainda, ser objeto de nova reavaliação para fins da consolidação final do mesmo.

4.2 **SITUAÇÃO FINANCEIRA**

Disponibilidades e Realizáveis:

As disponibilidades presentes se estabelecem em R\$ 12.504,00 decorrentes das providências tomadas por este Administrador na monetização de valores junto ao Banco Santander S/A. Remanescem ainda realizáveis referentes a títulos de capitalização e parcelas pagas em carta de consórcio junto ao Banco do Brasil S/A, quanto aos quais já foi requerida àquela instituição depositária a respectiva devolução de tais haveres.

5.0 **CONCLUSÃO e REQUERIMENTOS**

Esse é o relatório das principais questões e providências afetas ao desenvolvimento do processo falimentar da Massa Falida de Speedee – Distribuidora de Alimentos Ltda até o momento de forma a propiciar a esse Juízo o amplo descortino da administração sob minha responsabilidade.

Quanto a consolidação final do ativo e passivo objeto do despacho judicial de mov. 778.1 cumpre ressaltar que a realização de tal providência está intrinsecamente relacionada e dependente de diversas providências para as quais há a necessária autorização a serem emanadas desse Juízo quanto a questões ainda não definidas, quais sejam:

- a) Autorização para a realização do leilão judicial dos bens móveis já arrecadados;



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

- b) Autorização para a contratação dos préstimos profissionais da Audita Consultores para a realização de laudo técnico contábil e da consolidação final do Quadro Geral de Credores;
- c) Fixação dos honorários devidos ao Administrador Judicial relativo à sua atuação na fase de recuperação judicial;
- d) Ofício a Superintendência Regional do Banco do Brasil S/A reiterando o requerimento deste Administrador Judicial expendido no ofício de mov. 650.2 determinando a devolução dos haveres relativos a títulos de capitalização e parcelas pagas em grupo de consórcio pela então Speede, ora falida;

Curitiba, 17 de abril de 2019.

Mauricio de Paula Soares Guimarães
Administrador Judicial – OAB/PR 14.392

